

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **ARX ELBRUS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CNPJ nº 30.910.199/0001-56** ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 21 de julho de 2021, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia descrita na minuta de manifestação de voto que ora segue em anexo ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo, o qual deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Em anexo à minuta de manifestação mencionada acima, encaminhamos o documento "Nota de Esclarecimento", o qual explica o processo e o objetivo da assembleia ora convocada. O ADMINISTRADOR e a GESTORA se colocam, desde já, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se façam necessários.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do ARX ELBRUS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CNPJ nº 30.910.199/0001-56 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 21 de julho de 2021, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no **ARX ELBRUS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.215.346/0001-94**, conforme disposto no item IX abaixo.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração da denominação social do FUNDO para **ARX ELBRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, com consequente alteração do Regulamento nesse sentido;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Capítulo IV "Do Objetivo e da Política de Investimento" do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, os Artigos 4º e 5º do referido Capítulo passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **ARX ELBRUS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 41.215.346/0001-94, fundo de investimento sob gestão da GESTORA, cuja política de investimento consiste na alocação de seus recursos, preponderante, em Ativos de Infraestrutura ("Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura"), com o objetivo de obter retornos superiores ao IMA-B 5 (Índice de Mercado ANBIMA).*

***Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, de acordo com a legislação vigente, restando estabelecido que o FUNDO está enquadrado na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/2011 e conforme Artigo 131-A da Instrução CVM 555. (...)"*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Em caso de aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, aprovar ajustes redacionais nos Artigos 11 e 12 do Regulamento, para refletir tal mudança;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Redução da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para “0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas”, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração da regra de emissão de cotas do FUNDO para “o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR”, com a consequente alteração do Artigo 19 do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Em caso de aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, alteração do “Anexo – Política de Investimento” em sua integralidade, em especial para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos de renda fixa, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a alteração do limite de investimento em Fundos de Investimento para 100% no quadro “Limites de Concentração por Emissor”. Por fim, a alteração do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” foi atualizado para o novo padrão do Administrador;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Se aprovada(a) a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR. Dessa forma, fica definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, a abertura do 25 de agosto de 2021.

IX. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 30 de Junho de 2021, ao Ofício da CVM nº 145/2021/CVM/SIN/GIFI, datado em 30 de Junho de 2021 (Processo 19957.005309/2021-58) e especialmente no caso de aprovação das deliberações acima, ocorrerá a integralização dos ativos do FUNDO no **ARX ELBRUS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.215.346/0001-94** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada no fechamento do dia 25 de agosto de 2021, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado Cotista,

Esta nota de esclarecimento visa prestar detalhes adicionais acerca da convocação da Assembleia Geral de Cotistas (**"AGC"**) do fundo **ARX ELBRUS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** - CNPJ: 30.910.199/0001-56, designado simplesmente como **"FUNDO"** administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BNY MELLON"**) e gerido pela ARX INVESTIMENTOS LTDA. (**"GESTORA"**), a ser realizada em dd de mm de 2021.

1 – As matérias em pauta na **AGC** terão como objetivo a aprovação da futura transformação do **FUNDO** em fundo de investimento em cotas, a ser chamado **ARX ELBRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** (**"ARX Elbrus FIC FI Infra RF"**).

2 – O **ARX Elbrus FIC FI Infra** aplicará, conforme regulamento a ser aprovado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **ARX ELBRUS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, (**"ARX Elbrus Master FI Infra RF"**), a ser administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA**.

3 – O **ARX Elbrus Master FI Infra RF**, a ser constituído, será um fundo administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA** e perseguirá a mesma política de investimentos à atual política de investimento do **FUNDO**. O **ARX Elbrus Master FI Infra RF** não cobrará taxa de administração, taxa de performance e nem taxa de entrada ou saída.

4 – Esta reestruturação visa otimizar a captação de recursos para a estratégia atualmente utilizada no **FUNDO**, que passará a ser utilizada no **ARX Elbrus Master FI Infra RF**. Adicionalmente, o **ARX Elbrus Master FI Infra RF** somente poderá ter como cotistas outros Fundos de Investimento (*Feeders*) geridos pela **GESTORA**.

5 – Uma vez aprovadas as transformações tanto pelos cotistas como pelo órgão regulador do mercado (CVM) e após decorrido o prazo e condições estipulados na Ata de **AGC**, todos os ativos do **FUNDO** serão transferidos para o **ARX Elbrus Master FI Infra RF**, recebendo aquele em contrapartida cotas de emissão do **ARX Elbrus Master FI Infra RF**.

6 – A reestruturação proposta não gerará aumento das atuais taxas de administração e de performance, bem como custos transacionais, uma vez que toda a transferência dos ativos não estará sujeita a cobrança de emolumentos nem corretagens, por se tratar de uma operação realizada fora de bolsa.

7 - Cumpre-nos esclarecer que a regra de tributação, atualmente praticada no **FUNDO** será mantida em sua integralidade quando de sua transformação em Fundo de Investimento em Cotas, caso tal deliberação seja aprovada, sem prejuízo para nenhum cotista.

8 – Por tratar-se de uma operação fora de bolsa, bem como o fato de o **ARX Elbrus Master FI Infra RF** não ser destinado a investidores qualificados, o **BNY MELLON** e a **GESTORA**, com base em outros precedentes do mercado, protocolaram em 30 de Junho de 2021, conjuntamente, um pedido perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), objetivando a autorização expressa desta autarquia para a operação acima citada.

9 – Dessa forma, as deliberações da **AGC** do **FUNDO** foram previamente autorizadas pela CVM.

10 – Por fim, é importante ressaltar que a operação permitirá à **GESTORA** oferecer aos cotistas do **FUNDO** uma estrutura de investimento ainda mais eficiente, por meio da racionalização dos custos e otimização dos procedimentos operacionais, sem que os cotistas incorram com nenhum risco adicional em virtude da implementação da transformação.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ARX INVESTIMENTOS LTDA.